

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

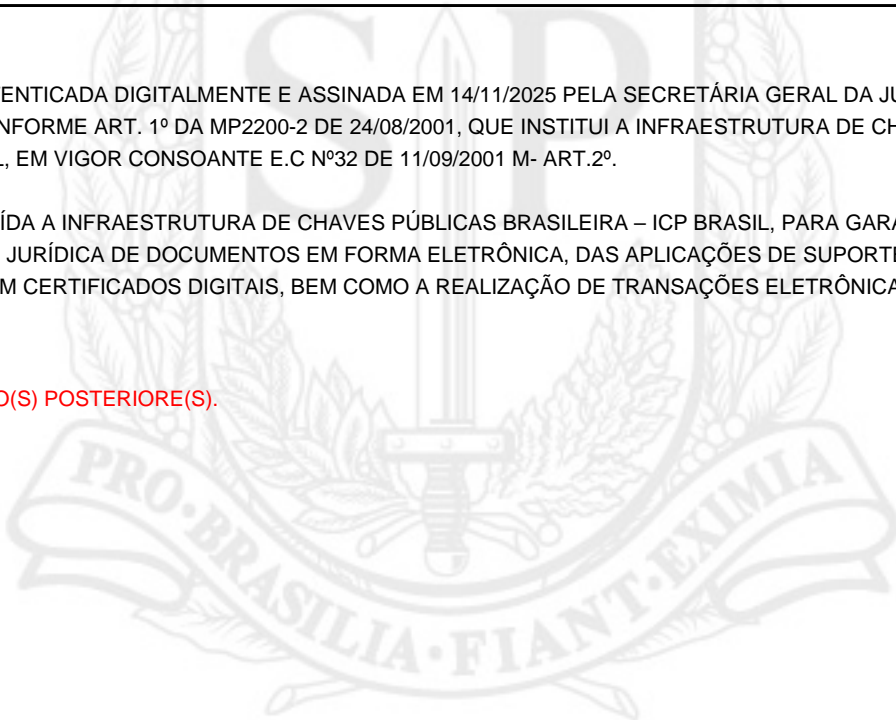
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300680359	CNPJ 62.355.833/0001-22	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300680359	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/11/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 14/11/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 16:21:26	CÓDIGO DE CONTROLE 280706087
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 14/11/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO



**JUCESP PROTOCOLO**  
5.017.310/25-3



CONTROLE INTERNET  
035408703-7



## DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUCESP GUICHÊ	
NOME EMPRESARIAL ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A			PORTE Normal		
LOGRADOURO Avenida Brigadeiro Faria Lima		NÚMERO 3015	COMPLEMENTO SandCJ51parte	CEP 01452-000	
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 62.355.833/0001-22	NIRE - SEDE			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.	
NOME: DIOGO GUIMARÃES PESSOA GONÇALVES (Diretor Presidente)			DARE: R\$ 562,70	1 / 1	
ASSINATURA: <i>Diogo Guimarães Pessoa Gonçalves</i>			DATA: 05/11/2025	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

## PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 37 ★ 07 NOV 2025 ★ PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 5ª TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 11/11/25 DEFERIDO 5ª TURMA 1. Vogal Revisora 2. Vogal Revisora 3. Vogal Andréa Mattos Pinheiro RG M7.435.147 Vogal Eliana Pereira de S. Guerreiro RG 12.334.693-6 Vogal
---	--	---

**ANEXOS:**

DBE

Procuração

Alvará Judicial

Formal de Partilha

Balanço Patrimonial

Outros

**EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE**

Documentos Pessoais

Laudo de Avaliação

Jornal

Protocolo / Justificação

Certidão

**ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO**

JUCESP  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

SEDE 3530068035-9

JUCESP

**OBSERVAÇÕES:**

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

393.162/25-4

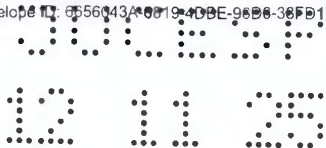
JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680359 em 12/11/2025 da empresa ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A, protocolado sob o nº 5017310253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280706087. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).





JUCESP PROTOCOLO  
5.017.310/25-3



**ACT HOLDING PARTNERSHIP LTDA.**

CNPJ nº 62.355.833/0001-22

NIRE 35.2.6775503-1

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **DIOGO GUIMARÃES PESSOA GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito perante o Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 027.139.495-13, portador da carteira de identidade RG nº 11.217.264-45 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Salas 1701, 1702 e 1703, Costa Azul, CEP 41760 000 ("Diogo"); e
- (2) **FILIPPE KLEIN PASSOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito perante o CPF sob o nº 018579.015-17, portador da cédula de identidade RG nº 9.377.216-54 SSP/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Salas 1701, 1702 e 1703, Costa Azul, CEP 41760-000 ("Felipe" e, em conjunto com Diogo, "Sócios").

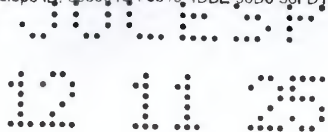
na qualidade de únicos sócios da **ACT HOLDING PARTNERSHIP LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 5º Andar, Conjunto 51, Parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.355.833/0001-22, com seus atos societários arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35.2.6775503-1 ("**Sociedade**"),

**DECIDEM** alterar o contrato social da Sociedade, nos seguintes termos e condições, com dispensa da realização da reunião de sócios na forma do artigo 1.072, § 3º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"):

**1 Transformação do tipo societário / natureza jurídica da Sociedade em sociedade anônima**

- 1.1 Os Sócios aprovam a transformação do tipo jurídico societário da Sociedade, independentemente de dissolução ou liquidação, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, na forma dos Artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil, não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações a ela relativos, operando na mesma sede social, com o mesmo objeto social, patrimônio e escrituração fiscal. A Sociedade (referida a partir deste item como "**Companhia**") passa a ser regida pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), pelo estatuto social aprovado na forma do item 1.3.8(i) abaixo e demais dispositivos legais aplicáveis.





1.2 Para fins do Artigo 220, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações, esta alteração contratual será interpretada como e terá os efeitos de uma assembleia geral de social de constituição da Companhia.

1.3 Em decorrência da transformação do tipo societário ora aprovada:

1.3.1 Denominação

- (i) Os Sócios (referidos a partir deste item como "Acionistas") aprovam a alteração da denominação da Sociedade para "ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A."

1.3.2 Conversão das quotas em ações

- (i) Os Acionistas aprovam a conversão da totalidade das 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 0,01 (um centavo) cada, em 100.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão atribuídas aos Acionistas em substituição às quotas anteriormente detidas.

1.3.3 Administração

- (i) Os Acionistas resolvem que a administração da Companhia será conduzida por uma Diretoria composta por, no mínimo, 1 (um) diretor com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, o qual será eleito e destituído pela assembleia geral.
- (ii) Os Acionistas elegem o Sr. **Diogo Guimarães Pessoa Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.217.264-45 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 027.139.495-13, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com endereço comercial na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Salas 1701, 1702 e 1703, Costa Azul, CEP 41760 000, para o cargo de Diretor Presidente, cujo mandato expirar-se-á na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras e contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2028. Para fins do Artigo 149, §2º, da Lei das Sociedades por Ações o diretor eleito indica a sede da Companhia como endereço onde receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão.
- (iii) Pela assinatura deste instrumento e do termo de posse lavrado no livro de registro de atas de reuniões da Diretoria, cuja cópia consta do **Anexo 1.3.3(iii)**, o diretor ora eleito tomou posse de seu cargo e declarou que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



públicos; atende ao requisito de reputação ilibada e não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou que representem interesse conflitante com o da Companhia.

#### 1.3.4 Remuneração global dos administradores

- (i) Os Acionistas (com exceção do Diogo) consignam que não haverá remuneração global anual da administração da Companhia até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as contas da administração e demonstrações financeiras do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025.

#### 1.3.5 Conselho fiscal

- (i) Os Acionistas consignam que a Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, o qual será instalado nos exercícios sociais em que haja necessidade legal ou mediante requisição de acionistas na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. O Conselho fiscal não será instalado para o presente exercício social.

#### 1.3.6 Exercício social

- (i) Os Acionistas consignam que o atual exercício social será mantido, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano civil.

#### 1.3.7 Publicações

- (i) Os Acionistas aprovam que as publicações exigidas pela lei sejam realizadas no jornal "O Dia SP".

#### 1.3.8 Reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia

- (i) Para refletir as deliberações acima, os Acionistas aprovam o Estatuto Social da Companhia na forma do Anexo 1.3.8(i).

## 2 Autorização à administração

Os Acionistas autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas acima, inclusive os registros e averbações necessários.

501731253

E, por estarem assim justos e contratados, os Acionistas assinam o presente instrumento de 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima sob a Denominação "ACT Holding Partnership S.A.", de forma eletrônica, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

Acionistas:

Assinado por:  
*Diogo Guimarães Pessoa Gonçalves*  
58D0A10D069848E  
**DIOGO GUIMARÃES PESSOA GONÇALVES**

DocuSigned by:  
*FILIPPE KLEIN PASSOS*  
1422933320964C1  
**FILIPPE KLEIN PASSOS**

Visto do Advogado:

Assinado por:  
*Luca Schaarschmidt Carioni*  
AE1D944D05014FD  
Nome: Luca Schaarschmidt Carioni  
OAB/SP nº: 540.049

[Restante da página deixou intencionalmente em branco.]



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

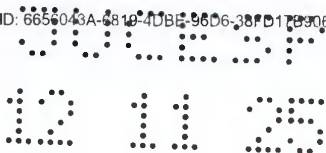
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
3530068035-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
JUCESP 393.162/25-4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
3530068035-9

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
SEDE  
*Marina Centurion Dardani*  
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL  
393.162/25-4  
12 NOV 2025





**ACT HOLDING PARTNERSHIP LTDA.**

CNPJ nº 62.355.833/0001-22

NIRE 35.2.6775503-1

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A  
DENOMINAÇÃO "ACT PARTNERSHIP S.A."**

**Anexo 1.3.3(iii) | Termo de Posse**

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **DIOGO GUIMARÃES PESSOA GONÇALVES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.217.264-45 SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 027.139.495-13, residente e domiciliado na cidade de cidade de Salvador, Estado da Bahia, com escritório na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Salas 1701, 1702 e 1703, Costa Azul, CEP 41760 000, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 5º Andar, Conjunto 51, Parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob o nº 62.355.833/0001-22, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.6775503-1 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito nos termos da 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima sob a Denominação "ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A.", realizada em 05 de novembro de 2025, com mandato unificado de 3 (três) anos a contar da presente data.

O Diretor ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que não está impedido de exercer a administração da Companhia por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; atende ao requisito de reputação ilibada e não ocupa cargo em sociedades que sejam concorrentes da Companhia ou que representam interesse conflitante com o da Companhia.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o Diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço da sede da Companhia.

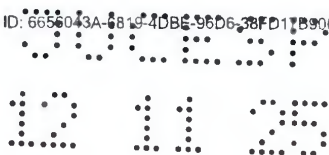
São Paulo, 05 de novembro de 2025.

Assinado por:

*Diogo Guimarães Pessoa Gonçalves*

58D0A10D069848E...

**DIOGO GUIMARÃES PESSOA GONÇALVES**



## ACT HOLDING PARTNERSHIP LTDA.

CNPJ nº 62.355.833/0001-22

NIRE 35.2.6775503-1

### 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA SOB A DENOMINAÇÃO "ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A."

#### Anexo 1.3.8(i) | Estatuto Social

##### Capítulo 1 Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1** A sociedade denomina-se ACT Holding Partnership S.A. ("**Companhia**"), sociedade anônima, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social ("**Estatuto Social**"), pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e pelos acordos de sócios ou acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 2** A Companhia tem sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3015, 5º Andar, Conjunto 51, Parte, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

**Parágrafo único** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Artigo 3** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades e empreendimentos, na qualidade de investidora, sócia ou acionista.

**Artigo 4** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

##### Capítulo 2 Capital Social e Ações

**Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e pendente de integralização, é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 100.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único** As ações da Companhia deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, bens ou direito, até 31 de dezembro de 2025.

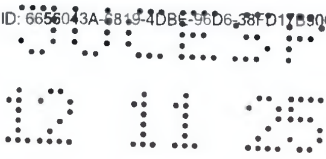
**Artigo 6** As ações da Companhia são indivisíveis e atribuem aos seus titulares o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, de acordo com este Estatuto Social.

**Artigo 7** É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

##### Capítulo 3 Assembleia Geral

**Artigo 8** A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1** As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor ou por



qualquer dos acionistas com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência, por meio de notificação escrita encaminhada aos acionistas e através de anúncios publicados pela imprensa, dos quais deverão constar a descrição detalhada da ordem do dia, a data, hora e local em que será realizada a Assembleia.

**Parágrafo 2** Independentemente das formalidades previstas no parágrafo acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia.

**Parágrafo 3** Caberá à Assembleia Geral escolher, entre os presentes, o presidente e o secretário para comporem a mesa que dirigirá os trabalhos.

**Artigo 9** As Assembleias Gerais serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo único** As Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamentos de comunicação semelhantes através dos quais todos os acionistas que participem da assembleia possam ouvir uns aos outros, sendo certo que a participação em tal assembleia será considerada como presença.

**Artigo 10** A Assembleia Geral terá competência exclusiva para decidir sobre as seguintes matérias, além daquelas requeridas em lei:

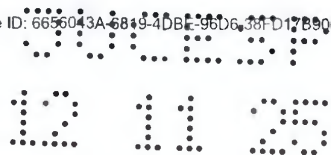
- (i) alteração deste Estatuto Social;
- (ii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos Diretores;
- (iii) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (iv) emissão de ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos;
- (v) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento, fusão, alteração no tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação da Companhia; e
- (vi) aprovação de liquidação ou dissolução da Companhia, eleição ou substituição de seus liquidantes e aprovação das contas dos liquidantes.

**Parágrafo único** As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

#### Capítulo 4 Administração da Companhia

**Artigo 11** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, acionistas ou não, ambos sem designação específica ("Diretores").

**Parágrafo 1** Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela



Assembleia Geral, pelo prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores deverão permanecer no exercício de suas funções até a posse e investidura de seus sucessores.

**Parágrafo 2** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução como garantia para o desempenho de suas funções.

**Artigo 12** Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecerão no exercício de sua função até a eleição e posse de seus sucessores. No caso de vacância de cargo de membro da Diretoria, a sua substituição será deliberada pela Assembleia Geral, em reunião a ser convocada no prazo de 8 (oito) dias, contados da vacância.

**Artigo 13** Compete à Diretoria:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este Estatuto Social;
- (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral confiar a este órgão;
- (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido; e
- (iv) representar a Companhia, como autora ou ré, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, praticando todos os atos e/ou assinando todos os documentos necessários para a Companhia, desde que tais atos ou documentos sejam celebrados ou assinados em conformidade com este Estatuto Social.

**Parágrafo 1** A Companhia será representada por qualquer um dos Diretores, individualmente.

**Parágrafo 2** As procurações outorgadas em nome da Companhia serão sempre assinadas por qualquer um dos Diretores, individualmente, devendo especificar os poderes outorgados aos procuradores.

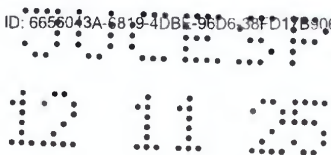
**Artigo 14** A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos Diretores, nos termos do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 15** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que envolverem a Companhia em operações estranhas ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

## Capítulo 5 Conselho Fiscal

**Artigo 16** A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo único** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.



## Capítulo 6 Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

**Artigo 17** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo 1** Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório; e
- (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 2** A Companhia poderá ainda levantar balanços semestrais ou trimestrais, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos por deliberação da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, que serão imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos pagos pela Companhia no exercício.

## Capítulo 7 Liquidação

**Artigo 18** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## Capítulo 8 Acordo de Acionistas

**Artigo 19** Na hipótese de assinatura e arquivamento na sede da Companhia de um acordo de acionistas, a Companhia deverá observar as disposições ali contidas.

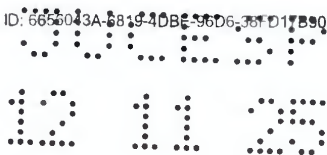
## Capítulo 9 Disposições Finais

**Artigo 20** Todas e quaisquer disputas decorrentes ou relacionadas ao Estatuto Social ("Disputas") serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CAMARB – Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("Câmara Arbitral"), nos termos de seu regulamento de arbitragem em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas e da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada ("Lei de Arbitragem").

**Parágrafo 1** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, a serem indicados na forma do Regulamento.

**Parágrafo 2** A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o português.

**Parágrafo 3** A Lei de Arbitragem será a lei aplicável à arbitragem. O tribunal arbitral

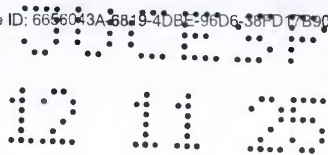


deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com o direito brasileiro aplicável, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo 4** O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Acordo. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes da arbitragem e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre a Companhia ou seus ativos.

**Parágrafo 5** Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares ou urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à constituição do tribunal arbitral; (iii) propor ações de execução de título extrajudicial relacionadas a obrigações previstas neste Estatuto Social ou de cumprimento de sentença arbitral, sendo neste caso possível ajuizar referidas ações alternativamente no local onde se encontrar os bens do executado; (iv) propor outras ações de caráter provisório, inclusive eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos Artigos 190 e 381, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”) e (v) propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei de Arbitragem. Fica acordado que tal requerimento não deve ser considerado incompatível com o acordo de arbitragem ou uma renúncia ao direito de arbitrar, caso seja possível ajuizar referidas ações alternativamente no local onde se encontrar os bens do executado; propor outras ações de caráter provisório, inclusive eventual produção antecipada de prova ou medida semelhante, independentemente do requisito da urgência, nos termos dos Artigos 190 e 381, I, do Código de Processo Civil e propor quaisquer outras medidas permitidas pela Lei de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, a pedido de qualquer parte da arbitragem, este poderá rever a matéria analisada pelo Poder Judiciário e proferir nova decisão, mantendo ou revogando as medidas provisórias concedidas pelo Poder Judiciário. Fica excluída da jurisdição do tribunal arbitral a revisão de questões processuais decididas pelo Poder Judiciário, tais como multas por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça e eventuais honorários concedidos pelo Poder Judiciário nas ações mencionadas nos itens (i) a (v) acima. Fica acordado que tal requerimento não deve ser considerado incompatível com o acordo de arbitragem ou uma renúncia ao direito de arbitrar.

**Parágrafo 6** Fica acordado que as partes da arbitragem não poderão divulgar (e não permitirão a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação



pelas partes da arbitragem, ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes da arbitragem recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem, devendo ser requerida a tramitação do processo em segredo de justiça ou que as informações confidenciais permaneçam em sigilo. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo tribunal arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 7** Antes da assinatura do termo de arbitragem, a Câmara Arbitral será competente para decidir, a pedido de qualquer das partes da arbitragem sobre a consolidação de procedimentos arbitrais fundados neste Estatuto Social ou em qualquer outro instrumento relacionado, nos termos do Regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, essa competência para consolidação de procedimentos arbitrais será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes da arbitragem. Em qualquer caso, a consolidação somente poderá ocorrer se (a) as cláusulas compromissórias forem compatíveis entre si; (b) os procedimentos arbitrais a serem consolidados (1) possuírem o mesmo objeto ou a mesma causa de pedir; ou (2) houver identidade de partes e causa de pedir entre os procedimentos e o objeto de um deles, por ser mais amplo, abranger o dos outros; ou (c) a consolidação nessas circunstâncias não resultar em atrasos injustificados para a solução das Disputas. A decisão da Câmara Arbitral ou do tribunal arbitral, conforme o caso, de consolidar os procedimentos será final e vinculante, sendo que as partes da arbitragem renunciam expressamente a qualquer direito de recorrer de referida decisão. Fica acordado que, após a determinação da consolidação dos procedimentos, caso haja necessidade, irão prontamente extinguir qualquer arbitragem instaurada cujo objeto tenha sido consolidado em outro procedimento arbitral nos termos deste Artigo 20.

**Parágrafo 8** As despesas do procedimento arbitral, incluindo as custas administrativas da Câmara Arbitral, honorários dos árbitros e de peritos e honorários contratuais *pro labore* razoáveis de advogados (excluídos honorários de êxito), quando aplicáveis, serão arcados por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento ou conforme determinação específica emitida pelo tribunal arbitral. Quando da prolação da sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso destes custos às partes vencedoras, de forma proporcional à sucumbência da parte da arbitragem vencida.

\* \* \*

Acionistas:

Assinado por:  
*Diogo Guimarães Pessoa Gonçalves*  
58D0A10D069848E...

**DIOGO GUIMARÃES PESSOA GONÇALVES**

DocuSigned by:  
*FILIPPE KLEIN PASSOS*  
1422933320964C1

**FILIPPE KLEIN PASSOS**



JUCESP

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Thiago Takuno**, com inscrição ativa na OAB/SP nº 380.177, expedida em 20/07/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 337.278.978-48, DECLARO, sob as penas da lei e sem prejuízo de quaisquer sanções administrativas, que os documentos abaixo e ora apresentados para registro são autênticas e condizem com as originais:

- 1 via da OAB/SP de Thiago Takuno, contendo 1 página;
- 1 via da Capa de Requerimento, contendo 7 páginas;
- 1 via do documento básico de entrada, contendo 6 páginas;
- 1 via da 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DA ACT HOLDING PARTNERSHIP LTDA, contendo 17 páginas;
- 1 via da Declaração de Licenciamento, contendo 6 páginas;
- 1 via da CNH do Sr. Diogo Guimaraes Pessoa Goncalves, contendo 1 página;

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

---

**Thiago Takuno**  
OAB/SP nº 380.177



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validade/FYV35-5KTJ2-HN6TT-SURH4>.



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300680359 em 12/11/2025 da empresa ACT HOLDING PARTNERSHIP S.A, protocolado sob o nº 5017310253. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2025 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 280706087. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br).